Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3193/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2115/2024
PROTOCOLO	: 2315182
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 003/2024 – concorrência nº 001/2024 -, objetivando contratação de empresa especializada na construção de coberturas de quadras de esporte nas escolas municipais, EMEIEF Nelson Duarte Rocha, Escola Professor José Dodô da Rocha, Ser Mais I, Ser Mais II e na quadra do bairro da Vestia no município de Selvíria/MS.

A **Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente**, não encontrou inconformidades que comprometam a eficácia do procedimento licitatório, diante da "ausência de encaminhamento da documentação do projeto executivo, contrariando o disposto no número 2 da letra C do subitem 7.1 da Resolução nº 88 de 5 de dezembro de 2023". Porém, sugeriu a recomendação para que o Gestor sempre encaminhe a este Tribunal de Contas a documentação completa para a devida análise, conforme ANÁLISE PRÉVIA ANA - DFEAMA - 4173/2024 (fls. 447-458).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que considerou as manifestações do Corpo Técnico, nos termos do inciso II, do art. 53, da Lei Complementar Nº 160/2012, e se pronunciou pelo arquivamento deste processo, com fulcro no art. 11, inciso V, alínea "a", da Resolução TCE/MS 98/2018; RECOMENDAR ao jurisdicionado para que preste maior reverência ao rol de documentos de remessa obrigatória e aos prazos de prestação de contas, atualmente consignados na Resolução TC/MS Nº 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 3362/2024 (fls. 461-463).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2024.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM